



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Segunda-feira • 25 de janeiro de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3444



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GP - GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
RELATÓRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11868/2020) .....	2
RELATÓRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11869/2020) .....	8
RELATÓRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5636/2020) .....	14
<b>SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</b> .....	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	20
SUSPENSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021) .....	20
<b>SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b> .....	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	21
RESULTADO APÓS RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020) .....	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RELATÓRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11868/2020)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

**RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.868/2020**

**EXMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,**

A Comissão do Processo Administrativo nº 11.868/2020, constituída por meio do Decreto nº 012, de 07 de fevereiro de 2020, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do contrato, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa a PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.573.235/0001-33, vem apresentar o RELATÓRIO, na forma que segue.

**1) DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria na área de folha de pagamento com base na apuração do número de funcionários contratados, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados, verificação de contratação de dupla jornada de trabalho, base de cálculo das contribuições previdenciárias, imposto de renda, adequação à legislação do município de Amargosa.

**2) DOS FATOS**

Conforme se extrai do Histórico de Pendências, na prestação de serviços notificado Administrativamente, publicado no Diário Oficial do Município aos 25/11/2020, tendo como objeto a inexecução contratual, tendo em vista o não

Assinado por 3 pessoas: JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ, REGIANE SANTANA BRANDAO DOS SANTOS e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 73B7-70D6-2998-37CE

Página 1





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

comparecimento a Diretoria de Gestão Pessoas, DGP para realização das atividades de rotina, não cumprindo as demandas transmitidas pelo Chefe da DGP e não atendimentos as ligações, e-mails e mensagens por aplicativo de mensagens há mais de 30 dias, não tendo a empresa PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI-ME, prestado os serviços quando solicitado, infringindo o Edital Tomada de Preços nº 11/2018 e as Cláusulas do Contrato nº. 217/2018, bem como Cláusula Décima Nona do Contrato e artigo 87, da Lei 8.666/1993, veja-se:

**4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- a) O início do serviço objeto deste contrato ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço/Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.
- b) O serviço deverá ser prestado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data da Autorização de Serviço/Fornecimento.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 25 de novembro de 2020, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Além disso, verifica-se que em 16 de dezembro de 2020, foi dirigido à empresa um comunicado, informando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 11.868/2020, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis.

A empresa imputada, por sua vez, absteve-se do seu prazo de defesa, abrindo mão de exercer o contraditório, apesar de regularmente notificada, vez que recebeu o decreto no dia 16 de dezembro de 2020, conforme documento

Assinado por 3 pessoas: JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ, REGIANE SANTANA BRANDAO DOS SANTOS e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 73B7-70D6-2998-37CE

Página 2





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

residente nos autos, encerrando-se, então, o prazo para apresentação de suas razões em 23 de dezembro de 2020, onde até a presente data o Município de Amargosa não recebeu nenhuma manifestação da mesma.

**3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS**

Cumprir observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI-ME, o Município, apesar de solicitar os serviços da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não prestação dos mesmos, na maioria das vezes tratando-se de demandas essenciais para o bom funcionamento dos órgãos e setores deste Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o cumprimento dos serviços solicitado mediante recorrentes ligações telefônicas não atendidas, e-mails e mensagens por aplicativo há mais de 30 dias, sem que fossem apresentadas sequer suas razões, percebe-se, a conduta negligente da empresa.

Assim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta

Assinado por 3 pessoas: JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ, REGIANE SANTANA BRANDAO DOS SANTOS e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 73B7-70D6-2998-37CE

Página 3





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Assinado por 3 pessoas: JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ, REGIANE SANTANA BRANDAO DOS SANTOS e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 73B7-70D6-2998-37CE

Página 4





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que a não prestação de serviços se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficará sem a prestação dos serviços de grande importância para o Município, seus órgãos e Secretarias.

#### **4) DA CONCLUSÃO**

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável e estipulação de 02 (dois) anos de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 10% (dez por cento) do valor estipulado para a contratação.

Assinado por 3 pessoas: JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ, REGIANE SANTANA BRANDAO DOS SANTOS e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 7387-7006-2988-37CE





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.573.235/0001-33, licitante no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 11/2018 descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 02 (dois) anos, cumulada com multa de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos), tendo em vista o número de convocações no Procedimento, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Em ato contínuo, convoque-se a Empresa PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.573.235/0001-33, para, querendo, apresentar suas Alegações Finais.

Amargosa – BA, 22 de janeiro de 2021.

**JOSILÂNDIA BARRETO CRUZ**

Presidente da Comissão

**REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS**

Secretária

**NÉLIA ROQUE DOS SANTOS**

Membro

Assinado por 3 pessoas: JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ, REGIANE SANTANA BRANDAO DOS SANTOS e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 73B7-70D6-2998-37CE

Página 6



**RELATÓRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11869/2020)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

**RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.869/2020**

**EXMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,**

A Comissão do Processo Administrativo nº 11.869/2020, constituída por meio do Decreto nº 012, de 07 de fevereiro de 2020, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do contrato, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.573.235/0001-33, vem apresentar o RELATÓRIO, na forma que segue.

**1) DO OBJETO**

Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados em auditoria tributária da folha de pagamentos com fins de recuperação de créditos pagos a maior junto à Receita Federal do Brasil em favor deste município.

**2) DOS FATOS**

Conforme se extrai do Histórico de Pendências, na prestação de serviços notificado Administrativamente, publicado no Diário Oficial do Município aos 25/11/2020, tendo como objeto a inexecução contratual, tendo em vista o não comparecimento na sede da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, quando solicitado, não cumprindo as demandas transmitidas pelo secretário da SEAFI, deixando de atender as ligações

Assinado por 2 pessoas: JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7AE2-8B8F-3344-E7BC

Página 1





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

telefônicas, e-mails e mensagens por aplicativo há mais de 30 dias, não tendo a empresa PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI-ME, observado o prazo para prestação de serviços de 10 (dez) dias estipulado no Termo de Referência, especificamente na letra "b" do item 4, do Termo de Referência do instrumento convocatório, Contrato nº. 053/2019, decorrente da inexistência nº 022/2019, veja-se:

**4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- a) O início do serviço objeto deste contrato ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço/Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.
- b) A entrega deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da Autorização de Serviço/Fornecimento.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 25 de novembro de 2020, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Além disso, verifica-se que em 16 de dezembro de 2020, foi dirigido à empresa um Ofício, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 11.869/2020, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis.

A empresa imputada, por sua vez, absteve-se do seu prazo de defesa, abrindo mão de exercer o contraditório, apesar de regularmente notificada, vez que recebeu o mencionado Ofício no dia 16 de dezembro de 2020, conforme documento residente nos autos, encerrando-se, então, o prazo para apresentação

Assinado por 2 pessoas: JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 7AE2-8B8F-3344-E7BC

Página 2





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

de suas razões em 23 de dezembro de 2020, onde até a presente data o Município de Amargosa não recebeu nenhuma manifestação da mesma.

**3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS**

Cumpra observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI-ME, o Município, apesar de solicitar os serviços da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não prestação dos mesmos, na maioria das vezes tratando-se de demandas essenciais para o bom funcionamento dos órgãos e setores deste Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o cumprimento dos serviços solicitado mediante recorrentes ligações telefônicas não atendidas, e-mails e mensagens por aplicativo há mais de 30 dias, sem que fossem apresentadas sequer suas razões, percebe-se, a conduta negligente da empresa.

Assim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pela consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

Assinado por 2 pessoas: JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7AE2-8B8F-3344-E7BC

Página 3





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Assinado por 2 pessoas: JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7AE2-8B8F-3344-E7BC

Página 4





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que a não prestação de serviços se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficará sem a prestação dos serviços de grande importância para o Município, seus órgãos e Secretarias.

**4) DA CONCLUSÃO**

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável e estipulação de 02 (dois) anos de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 10% (dez por cento) do valor estipulado para a contratação.

Assinado por 2 pessoas: JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7AE2-8B8F-3344-E7BC

Página 5





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.573.235/0001-33, Contrato nº. 053/2019, decorrente da inexigibilidade nº 022/2019, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 02 (dois) anos, cumulada com multa de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), tendo em vista o número de convocações no Procedimento, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Em ato contínuo, convoque-se a Empresa PONTOCOM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.573.235/0001-33, para, querendo, apresentar suas Alegações Finais.

Amargosa – BA, 22 de janeiro de 2021.

**JOSILÂNDIA BARRETO CRUZ**

Presidente da Comissão

**REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS**

Secretária

**NÉLIA ROQUE DOS SANTOS**

Membro

Assinado por 2 pessoas: JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7AE2-8B8F-3344-E7BC

Página 6



**RELATÓRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5636/2020)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

**RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.636/2020**

**ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,**

A Comissão do Processo Administrativo nº 5.636/2020, constituída por meio do Decreto nº 012, de 07 de fevereiro de 2020, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução da Ata de Registro de Preços, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **BRÁSIDAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.483.193/0001-96, vem apresentar o RELATÓRIO, na forma que segue.

**1) DO OBJETO**

Trata-se de contratação cujo objeto é o registro de preços para Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e similares a fim de atender as necessidades das secretarias municipais, advinda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2019.

**2) DOS FATOS**

Conforme se extrai do Relatório de Pendências nas Entregas dos Produtos (Despacho 23), informado pelo almoxarifado da saúde e (Despacho 27), anexado pelo Almoxarifado Central, o que noticia o atraso na entrega de produtos de diversas Autorizações de Fornecimento, a exemplo das AF'S, 5062, 5437, 5563, 5768, 5928, 5939, 7008, 7229, 7406, 7625, 7942, 8124 e 8139, não tendo a empresa BRÁSIDAS EIRELI – EPP observado o prazo para entrega de 20 (vinte) dias estipulado no Termo de Referência, especificamente na letra “b” do item 4,

Assinado por 3 pessoas: REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS, JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C77E-4795-055C-E2B8

Página 1





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 010/2019.SRP, veja-se:

**4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- a) O início do serviço objeto deste contrato ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço/Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.
- b) A entrega deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da Autorização de Serviço/Fornecimento.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 29 de julho de 2020, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Além disso, verifica-se que em 16 de dezembro de 2020, foi dirigido à empresa um Ofício, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 5.636/2020, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis.

A empresa imputada, por sua vez, absteve-se do seu prazo de defesa, abrindo mão de exercer o contraditório, apesar de regularmente notificada, vez que recebeu o mencionado Ofício no dia 16 de dezembro de 2020, conforme documento residente nos autos, encerrando-se, então, o prazo para apresentação de suas razões em 23 de dezembro de 2020, onde até a presente data o Município de Amargosa não recebeu nenhuma manifestação da mesma.

Assinado por 3 pessoas: REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS, JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C77E-4795-055C-E2B8

Página 2





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

### 3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumprido observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa BRÁSIDAS EIRELI - EPP, o Município, apesar de solicitar os equipamentos da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega dos mesmos, na maioria das vezes tratando-se de materiais essenciais para o bom funcionamento dos órgãos e setores deste Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante recorrentes Autorizações de Fornecimento, sem que fossem apresentadas sequer suas razões, percebe-se, a conduta negligente da empresa.

Assim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pela consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

Assinado por 3 pessoas: REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS, JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C77E-4795-055C-E2B8

Página 3





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Assinado por 3 pessoas: REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS, JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C77E-4795-055C-E2B8

Página 4





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficará sem o fornecimento do material de grande importância para o Municípios, seus órgãos e Secretarias.

**4) DA CONCLUSÃO**

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 10% (dez por cento) do valor do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável e estipulação de 02 (dois) anos de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 44.313,68 (quarenta e quatro mil trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos) que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 10% (dez por cento) do valor estipulado para a contratação.

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa **BRÁSIDAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.483.193/0001-96, licitante no Processo Licitatório nº PE 010/2019/SRP, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução

Assinado por 3 pessoas: REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS, JOSILANDIA BARRETO SILVA CRUZ e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C77E-4795-055C-E2B8

Página 5





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

contratual total, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 02 (dois) anos, cumulada com multa de R\$ 44.313,68 (quarenta e quatro mil trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos), tendo em vista o número de convocações no Procedimento, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Em ato contínuo, convoque-se a Empresa **BRÁSIDAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.483.193/0001-96, para, querendo, apresentar suas Alegações Finais.

Amargosa – BA, 12 de janeiro de 2020.

**JOSILÂNDIA BARRETO CRUZ**

Presidente da Comissão

**REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS**

Secretária

**NÉLIA ROQUE DOS SANTOS**

Membro

Assinado por 3 pessoas: REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS, JOSILÂNDIA BARRETO SILVA CRUZ e NELIA ROQUE DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C77E-4795-055C-E2B8

Página 6



**ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**SUSPENSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300 000

Tel.: (75) 3634-3977

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de sistemas de gestão pública municipal com a prestação de serviços correlatos, licenciamento de uso e suporte técnico dos sistemas de Contabilidade Pública, Tesouraria, Planejamento orçamentário Municipal e Apropriação de Custos, com funções 100% web.

#### **SUSPENSÃO DO CERTAME**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA comunica aos interessados que, a pedido do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, Sr. Joanildo Borges de Jesus, fica **suspensa** a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**, para que seja feito ajuste no Termo de referência.

Publique-se.

Amargosa, 25 de janeiro de 2021.

**Bárbara Maria Barbosa Costa**  
Pregoeira Oficial Decreto nº 038/2020

**ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO APÓS RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300 000

Tel.: (75) 3634-3977

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020/SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020**

**INTERESSADOS: Microtécnica Informática Ltda; Dpv Informática e Comércio Eireli; FormattiTecnologia Ltda - Me.**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades dos diversos órgãos e secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços.

#### **RESULTADO APÓS RECURSO**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, com fundamento na análise realizada pela Equipe Técnica de Informática, decide pelo PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, reformando a decisão que declarou vencedoras as empresas DPV INFORMÁTICA E COMÉRCIO EIRELI (Lote 7) e FORMATTITECNOLOGIA LTDA - ME (Lote 8), relativa ao PE nº 045/2020/SRP, tendo em vista que ambas descumpriram as exigências editalícias, tudo conforme parecer técnico residente nos autos.

Diante do exposto, decidimos pelo prosseguimento do procedimento licitatório em epígrafe, inabilitando as empresas DPV INFORMÁTICA E COMÉRCIO EIRELI (Lote 7) e FORMATTI TECNOLOGIA LTDA - ME (Lote 8) e convocando as empresas subsequentes, por ordem de classificação.

Amargosa/BA, 25 de janeiro de 2021.

**Bárbara Maria Barbosa Costa**

Pregoeira Oficial Decreto nº 038/2020